



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0002/2025

Publicação nº 0089/2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Revoga o Decreto Municipal nº 5.860/2025, de 04 de abril de 2025, que regulamenta a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.860/2025, de 04 de abril de 2025, que regulamenta a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), por não atender integralmente aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Complementar nº 156/2024, e por contrariar os parâmetros técnicos da Planilha de Cálculos de Taxas e Tarifas dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, publicada pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional em março de 2021.

Art. 2º - A revogação do decreto se fundamenta, ainda, no Ato nº 218/2025, expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cafelândia, que declarou a nulidade da 3ª Sessão Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2024, bem como dos atos nela praticados, em razão de vícios formais insanáveis, a saber:

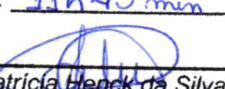
I – Reabertura da sessão fora do prazo regimental, em desacordo com o art. 129 do Regimento Interno;

II – Ausência de lavratura, leitura e aprovação da ata, em afronta direta aos arts. 141 e seguintes do Regimento Interno.

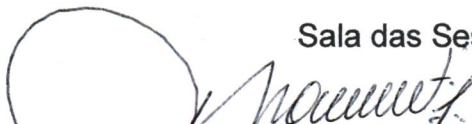
Art. 3º Considerando que a Lei Complementar nº 156/2024 foi aprovada em sessão declarada nula, todos os atos dela decorrentes, inclusive o Decreto Municipal nº 5.860/2025, carecem de suporte legislativo legítimo, sendo juridicamente inválidos até que haja formalização da revogação da referida lei.

Art. 4º A presente medida não configura renúncia de receita, mas sim o reconhecimento da irregularidade do processo legislativo que deu origem à norma, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de Cafelândia com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e moralidade administrativa.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>21 / 08 / 2025</u>
Horário: <u>11h 45 min</u>

Patrícia Henck da Silva

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALEZ

1º Secretário


LUIS FABIANO CALDERARE

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente projeto de Decreto Legislativo, que **“Revoga o Decreto Municipal nº 5.860/2025, de 04 de abril de 2025, que regulamenta a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 5.860/2025, que regulamenta a cobrança da TMRSU, diante da constatação de vícios formais no processo legislativo que originou a Lei Complementar nº 156/2024, conforme declarado no Ato nº 218/2025 da Mesa Diretora.

Além de não atender integralmente aos requisitos legais e técnicos previstos no artigo 7º da referida Lei Complementar e na planilha oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, o decreto se fundamenta em norma cuja validade está comprometida por vícios insanáveis, como a reabertura fora do prazo regimental e a ausência de ata da sessão legislativa.

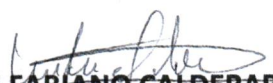
A adoção desta medida corrige formalmente o vício, evita insegurança jurídica e resguarda a Câmara Municipal perante os órgãos de controle, especialmente o Ministério Público, que requisitou manifestação formal sobre o processo legislativo em questão.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representa a defesa da legalidade e o fortalecimento institucional desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALEZ
1º Secretário


LUIS FABIANO CALDERARE
2º Secretário